



Diário Oficial Eletrônico



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

Sempre presente na sua vida

Paço Municipal “Florivaldo Leal” – Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro – Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações

MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA
EDITAL N.º 14/2018

De notificação, lançamento e cobrança relativos ao AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA.
O Coordenador Fiscal e Tributário da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente NOTIFICA ao (s) Senhor (es) contribuinte (es) abaixo relacionado (s) para que providencie (em) o recolhimento do (s) AIIM (s) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste edital, após a qual o mesmo estará sujeito aos acréscimos previstos em lei.

1 – GLOBAL ALIMENTOS CARRETERO EIRELI- ME

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 239/2018- Série "T", de 07 de Agosto de 2018.

Presidente Prudente, 15 de agosto de 2018.
CRISTIANO JOAQUIM ALVES
COORDENADOR FISCAL E TRIBUTÁRIO



Atos Oficiais

Portarias



PORTARIA Nº 554/2018

Em 13 de agosto de 2018.

ALBERICO BEZERRA DE LIMA, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o processo administrativo nº 24.928, de 26 de julho de 2018;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 02/2008, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores;

R E S O L V E:

Nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 79, da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos do ex-servidor municipal CLEMENTE RODRIGUES FERNANDES (falecido), estável a partir de 2 de outubro de 1991 e nomeado em caráter efetivo em 23 de fevereiro de 1994, no cargo de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cadastro funcional nº 8.434-4, PIS/PASEP: 1.074.731.016-2, os benefícios seguintes:

- I -** adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), a partir de 20 de fevereiro de 2005, totalizando 45,5% (quarenta e cinco e meio por cento);
- II -** sexta parte, a partir de 1º de junho de 2004.

C U M P R A – S E.

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	15/08/2018	11.263,55
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	15/08/2018	11.263,55
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	15/08/2018	11.263,55
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	15/08/2018	11.263,55
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	15/08/2018	11.263,55
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	15/08/2018	3.650,40
FMS PROGRAMA QUALIS MAIS	14/08/2018	27.969,00

Presidente Prudente, 15 de Agosto de 2018.

CADMO LUPÉRCIO GARCIA

Respondendo pela Secretaria Municipal de Finanças



Outros Atos

Diversos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
CMI
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE PRESIDENTE PRUDENTE
DELIBERAÇÃO 010/2018

O Conselho Municipal do Idoso de Presidente Prudente – CMI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em Reunião Extraordinária realizada em 13/08/2018, delibera:

Art. 1º - Fica nomeada a comissão temporária para elaboração da Semana Municipal do Idoso, pelos seguintes conselheiros:

- Larissa Sapucaia Ferreira Esteves
- Elen Regina Henares Castilho
- Jhennifer Dominique Paulino de Lima
- Ester Cardoso dos Santos Gomes Lima
- Elisangela Fermiano Biscola

Presidente Prudente, 15 de Agosto de 2018.

LARISSA SAPUCAIA FERREIRA ESTEVES
Presidente do CMI



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 28/2018

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, conforme estabelecido na Ata da reunião extraordinária deste Conselho, realizada no dia 31 de julho de 2018 e considerando:

- a) Os critérios estabelecidos na Resolução Unificada nº 02/2016;
- b) Os relatórios das visitas realizadas pelos membros deste conselho;
- c) A decisão da plenária.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a renovação do Atestado de Registro e de Funcionamento das organizações abaixo relacionadas:

- **AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS CENTRAL BRASILEIRA;**
- **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI;**
- **ASSOCIAÇÃO BETHEL - PROJETO MÃO AMIGA;**
- **ASSOCIAÇÃO CIVIL BENEFICENTE CRECHE "ANITA FERREIRA BRAGA DE OLIVEIRA;**
- **ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO FISSURADO LÁBIO PALATAL DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO – AFIPP;**
- **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE PRESIDENTE PRUDENTE;**
- **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE PROTEÇÃO AOS CEGOS;**
- **ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE PREVENÇÃO A AIDS – APPA;**
- **CASA DA SOPA FRANCISCO DE ASSIS;**
- **CASA DO APRENDIZ CIDADÃO;**
- **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE;**
- **COLÉGIO CRISTO REI – CASA DA CRIANÇA CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ;**
- **FUNDAÇÃO GABRIEL DE CAMPOS DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE;**
- **FUNDAÇÃO MIRIM DE PRESIDENTE PRUDENTE**
- **LAR SANTA FILOMENA**
- **NÚCLEO TTERE DE TRABALHO – REALIZAÇÃO;**
- **REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIOEDUCACIONAL CRISTÃ – RASC;**
- **SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS – SOS.**

Artigo 2º - Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de 16 de agosto de 2018 com vigência até 16 de agosto de 2019, devendo os responsáveis pela organização manter a documentação cadastral atualizada neste Conselho.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 15 de agosto de 2018.

MARINA FRANCIANE DE SOUZA ZANELATO COSTA
Presidente do CMDCA



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 29/2018

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, conforme estabelecido na Ata da reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 15 de agosto de 2018, resolve:

Artigo 1º - Aprovar o valor de até R\$3.000,00 (três mil reais) referente a contratação de empresa/profissional, que realizará a alteração e emissão de boleto, área de usuário, geração de arquivo para a Receita Federal, gerência de acesso do administrador e painel de controle para administração e boletos, entre outros, no site do GEPAC - Grupo de Empresários e Profissionais Amigos da Criança.

Artigo 2º - Os valores utilizados serão financiados com os recursos do FMDCA/GEPAC.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 15 de agosto de 2018.

MARINA FRANCIANE DE SOUZA ZANELATO COSTA
Presidente do CMDCA



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 30/2018

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, conforme estabelecido na Ata da reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 15 de agosto de 2018, resolve:

Artigo 1º - Aprovar o valor de até R\$4.000,00 (quatro mil reais) referente as despesas de viagem da conselheira Ariane Lopes Vieira Jacintho Toledo César, que participará do seminário: “Um Caminho para a Proteção Integral”, em Belo Horizonte\MG, nos dias 18 e 19 de setembro\2018, para discussão de diversos temas relacionados a Política da Infância e Adolescência.

Artigo 2º - Os valores utilizados serão financiados com os recursos do FMDCA/GEPAC.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 15 de agosto de 2018.

MARINA FRANCIANE DE SOUZA ZANELATO COSTA
Presidente do CMDCA



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 31/2018

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, conforme estabelecido na Ata da reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 15 de agosto de 2018, e de acordo com os considerandos:

Considerando que é de competência deste conselho, de acordo com o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo (Lei 9.049/2016), desenvolver ações integradas no combate ao tráfico, tendo como meta realizar campanhas de prevenção ao uso de drogas (lícitas e ilícitas);

Considerando a decisão da plenária.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o valor de até R\$15.000,00 (quinze mil reais) para confecção de anúncios em folder, mídia digital, GIF, painéis, jornal e busdoor, materiais a serem utilizados na campanha que terá como o objetivo conscientizar as crianças e adolescentes sobre o perigo das drogas.

Artigo 2º - Os valores utilizados serão financiados com os recursos do FMDCA/GEPAC.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 15 de agosto de 2018.

MARINA FRANCIANE DE SOUZA ZANELATO COSTA
Presidente do CMDCA



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 32/2018

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, conforme estabelecido na Ata da reunião extraordinária deste Conselho, realizada no dia 9 de agosto de 2018 e de acordo com os considerandos:

Considerando a vedação do inciso V, do Art.16, da Resolução do Conanda nº 137, de 21 de Janeiro de 2010, que proíbe a utilização dos recursos do FMDCA com investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;

Considerando a Resolução do Conanda de nº 194 de 10 de julho de 2017, que inclui o parágrafo 2º do artigo 16 da Resolução 137, que permite aos conselhos estaduais, municipais e distrital dos direitos da criança e do adolescente afastar a aplicação da vedação prevista no inciso V do parágrafo anterior por meio de Resolução própria, e estabelecer as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observada a legislação de regência;”

Considerando a decisão da plenária.

Artigo 1º - Resolve afastar a aplicação da vedação prevista no inciso V, do Art.16, da Resolução do Conanda nº 137, e criar formas e critérios de utilização dos recursos, que serão utilizados exclusivamente com a política da infância e da adolescência, observada a legislação vigente.

Artigo 2º Os recursos oriundos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão ser utilizados, além dos casos permitidos em Lei, para:

- I - aquisição, reforma, manutenção e construção de imóvel próprio, desde que esteja em conformidade com a legislação vigente;
- II - pagamento de aluguel.

Artigo 3º - Os recursos transferidos deverão ser utilizados exclusivamente na Política da Infância e Adolescência, em caráter definitivo.

Parágrafo Único. Nos casos em que houver alteração de finalidade, do ambiente físico que foi construído ou reformado, o CMDCA deverá ser previamente comunicado para aprovação.

Artigo 4º - Os Planos de Trabalho serão analisados e avaliados pela Plenária do Conselho, sendo facultado o indeferimento nos casos onde os valores sejam superiores ao de mercado, ou seja, incoerentes para execução do serviço.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 13 de agosto de 2018.

**MARINA FRANCIANE DE SOUZA ZANELATO COSTA
Presidente do CMDCA**



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 33/2018

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, conforme estabelecido na Ata da reunião extraordinária deste Conselho, realizada no dia 9 de agosto de 2018 e de acordo com os considerandos:

Considerando os problemas financeiros pelos quais as organizações que executam os Serviços de Acolhimento do município atravessam, principalmente na manutenção das casas-lares;

Considerando o disposto no inciso, VI, do Art. 30, da Lei 13.019/14, que prevê a hipótese de dispensa de licitação da administração pública que poderá dispensar o chamamento no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

Considerando o disposto no inciso II, Art. 15, da Resolução n. 137 de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

Considerando a decisão da plenária.

Artigo 1º - Resolve autorizar o repasse de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para o Lar Santa Filomena e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o Lar dos Meninos, valores que serão transferidos as organizações em cinco parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Artigo 2º - Os recursos somente serão transferidos após as organizações apresentarem a este conselho o Plano de Trabalho, conforme §4 do Art. 32, da 13.019/14 e consulta à Promotoria da Infância e Juventude.

Parágrafo Único. Os Planos de Trabalho serão analisados e avaliados pela Plenária do Conselho, sendo facultado o indeferimento nos casos onde os valores sejam superiores ao de mercado, ou seja, incoerentes para execução do serviço.

Artigo 3º - Os requisitos para a Inscrição, Celebração do Termo de Fomento, Execução e Processo de Prestação de Contas dos projetos, inclusive os anexos, seguirão os mesmos critérios e modelos descritos na Resolução CMDCA 21/2017 (Edital de Chamada Pública), bem como os elencados na Lei 13.019/2014.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 13 de agosto de 2018.

MARINA FRANCIANE DE SOUZA ZANELATO COSTA
Presidente do CMDCA



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 34/2018

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, conforme estabelecido na Ata da reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 18 de julho de 2018, e Ata do dia 15 de agosto 2018, resolve:

Artigo 1º - Aprovar o valor de até R\$7.000,00 (sete mil reais) para contratação de empresa/profissional para a capacitação da rede de serviços, com o objetivo de tornarem públicas as atribuições e competências dos Conselhos Tutelares, em cumprimento da meta estabelecida no Plano Municipal de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Lei 9.081/2016).

Artigo 2º - Os valores utilizados serão financiados com os recursos do FMDCA/GEPAC.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 15 de agosto de 2018.

MARINA FRANCIANE DE SOUZA ZANELATO COSTA
Presidente do CMDCA